



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional São José		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional São José, nesta capital, INEP nº 23069147, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3453252/2017	PARECER Nº 0016/2018	APROVADO EM: 09.01.2018

I – RELATÓRIO

Meyriane Ribeiro de Lima, diretora pedagógica do Centro Educacional São José, nesta capital, por meio do processo nº 3453252/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Boa Noite, nº 149, Montese, CEP: 60.421-570, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.383.561/0001-66, com Censo Escolar nº 23069147.

Responde pela direção a professora Meyriane Ribeiro de Lima, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 67003, e a secretária escolar, Adriana de Brito Melo Barbosa, Registro nº 11444.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 440/2012-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2012.

O corpo docente dessa instituição é composto de 5 professores, todos habilitados na forma da Lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0016/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional São José, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE